

**CONTRATO Nº 15.09.09.19.001**

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.861/0001-14, sito a Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). **JOSÉ GLAUCO MOREIRA DA SILVA FILHO**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Domingos Lucio, nº57, bairro Irapuan Nobre, cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr(a). **EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF nº 037.564.763-59, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 15.004/2019-TP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviço de assessoria atuarial e cálculo de provisões matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento de indicadores estratégicos, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**, corresponde a **R\$ 7.000,00(Sete mil reais)** mensais e a **R\$ 12.000,00(Doze mil reais)** em parcela única, a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados, segundo a(s) **ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO** expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

Lote 01					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
01	Prestação de serviço de assessoria atuarial e cálculo de provisões matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.	Serviço	12 Meses	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>VALOR GLOBAL - R\$ 84.000,00</b>					

*Everton Smally Machado*

Lote 02					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Elaboração de Avaliação Atuarial e DRAA-Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do Exercício de 2019, em atendimento a Lei nº 9.717/1998 e Portaria MF nº 464/2018	Serviço	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR GLOBAL - R\$ 12.000,00</b>					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos oriundos do **Tesouro Municipal**, na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba, com a seguinte classificação: Dotação orçamentaria: 15.01.09.122.0402.2.060 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso: 1430.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;

p) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos

  
Berton  
Machado

termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PACATUBA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PACATUBA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do serviço;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

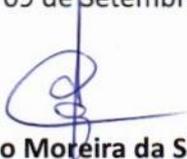
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de PACATUBA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACATUBA-CE, 09 de Setembro de 2019.



**José Glauco Moreira da Silva Filho**  
Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/Ce- IPMP/PACATUBAPREV  
CONTRATANTE



**Everton Smally Machado de Oliveira - Me**  
Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA -ME, PARA OS FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.861/0001-14, sito a Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ GLAUCO MOREIRA DA SILVA FILHO, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA -ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Domingos Lucio, n.º57, bairro Irapuan Nobre, cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr(a). EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO E VALORES

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 09 de setembro de 2020 finalizando em 31 de dezembro de 2020. Será aditivado somente o item 01 do contrato conforme tabela abaixo:

Lote 01					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
01	Prestação de serviço de assessoria atuarial e cálculo de provisões matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.	Serviço	04 Meses	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
VALOR GLOBAL - R\$ 28.000,00					





**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

A prorrogação do serviço é indispensável para o bom funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pacatuba.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Pacatuba-CE, 09 de setembro de 2020.



\_\_\_\_\_  
**José Glauco Moreira da Silva Filho**  
Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de Pacatuba  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
Everton Smally Machado de Oliveira  
**EVERTON SMALLY MACHADO DE**  
**OLIVEIRA – ME**  
**CONTRATADA**



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, PARA FINS QUE INDICA.

O Município de Pacatuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa Everton Smally Machado de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Domingos Lucio, nº 57, bairro Irapuan Nobre, cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr. Everton Smally Machado de Oliveira, portador do CPF de nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como data de início o dia 30 de dezembro de 2020 e encerrando-se aos dias 03 de março de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a assessoria atuarial e cálculos de provisões matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba-Ce, faz-se necessário aditar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a Administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início o dia 30 de dezembro de 2020 e encerrando-se aos dias 03 de março de 2021.

*Everton Smally Machado*  






**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 30 de dezembro de 2020.

**Presidente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/CE**  
José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE

**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA – ME**  
Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADA



Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15.09.09.19.001, PROVENIENTE TOMADA DE PREÇOS N.º 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA, E A EMPRESA AS EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA -ME, PARA OS FINS QUE INDICA.**

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.861/0001-14, sito a Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). **JOSÉ GLAUCO MOREIRA DA SILVA FILHO**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Domingos Lucio, n.º57, bairro Irapuan Nobre, cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr(a). **EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF n.º 037.564.763-59, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO, DOS VALORES E DA DOTAÇÃO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 03 (tres) meses, a contar a partir de 30 de março de 2021.

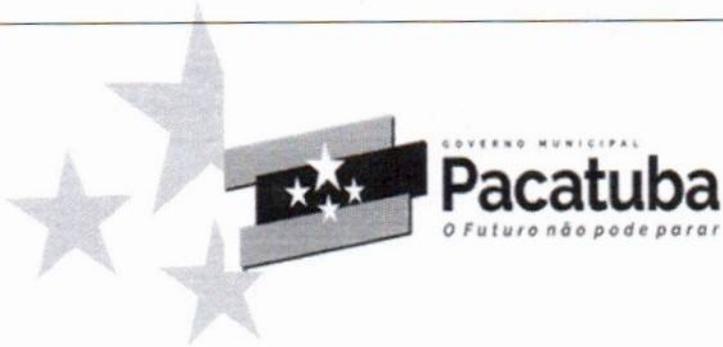
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VL GLOBAL
1	Prestação de serviço de assessoria atuarial e cálculo de provisões matemáticas em atendimento à Lei n.º 9.717/1998, Portaria MF n.º 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.	MÊS	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

A continuidade desse serviço é fundamental para que não haja quebra no controle dos serviços do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de

*Everson Machado*





Pacatuba, vale salientar que o referido contrato não irar sofrer nenhum acréscimo financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Pacatuba-CE, 30 de março de 2021.

**José Glauco Moreira da Silva Filho**  
Presidente do PacatubaPrev Instituto de  
Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pacatuba  
**CONTRATANTE**

**Everton Smally Machado de Oliveira**  
EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA - ME  
**CONTRATADA**



*Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or date, located in the middle-left area of the page.*



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, PARA FINS QUE INDICA.

O Município de Pacatuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa Everton Smally Machado de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Domingos Lucio, nº 57, bairro Irapuan Nobre, cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr. Everton Smally Machado de Oliveira, portador do CPF de nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como data de início o dia 03 de junho de 2021 e encerrando-se aos dias 03 de setembro de 2021.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviço de Assessoria Atuarial e Cálculo de Provisões Matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.	Mês	03	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00



Everton Smally Machado



*[Faint, illegible handwritten text]*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a assessoria atuarial e cálculos de provisões matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba-Ce, faz-se necessário aditar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a Administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início o dia 03 de junho de 2021 e encerrando-se aos dias 03 de setembro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

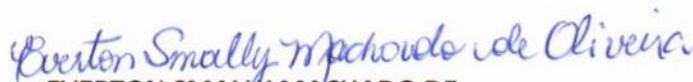
Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 03 de junho de 2021.



**Presidente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/CE**

José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE



**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA – ME**

Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADA



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, PARA FINS QUE INDICA.

O Município de Pacatuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa Everton Smally Machado de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Domingos Lucio, nº 57, bairro Irapuan Nobre, cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr. Everton Smally Machado de Oliveira, portador do CPF de nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 65, II, “d” da Lei Federal de nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente aditivo tem como objeto o reajuste do valor do contrato supra, sob referência do índice financeiro, tomando como base o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas de acordo com a tabela demonstrativa a seguir:

Item	Descrição	Valor mensal atual	IGP-M (agos/2020 Jul/2021)	Valor Mensal - Reajuste
1	Prestação de serviço de Assessoria Atuarial e Cálculo de Provisões Matemáticas em andamento à Lei Nº 9.717/1998, portaria MF Nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento de indicadores estratégicos.	R\$ 7.000,00	33,83%	R\$ 9.368,10



*Everton Smally Machado*



*[Faint, illegible handwritten text]*

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o realinhamento econômico-financeiro do contrato tem fulcro na Lei 8.666/1993, que exige a comprovação real da ocorrência dos fatos. Destaca-se que a Contratada apresentou demonstrativo, documentando aumento o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M acumulados nos últimos doze meses em 33,83% (trinta e três virgula oitenta e três por cento). Entretanto se faz necessário firmar o presente aditivo, tendo em vista que a Administração continuará a fazer uso dos serviços prestados pela empresa. Ressalta-se que, no processo em epígrafe, encontra-se coletas de cotações e mapa, demonstrando que a Contratada ainda apresenta o menor preço do mercado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 04 de agosto de 2021.



**PRESIDENTE**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pacatuba/CE**  
José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE



**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA – ME**

Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADA



*Faint, illegible handwriting, possibly a signature or date.*



**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001**

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, PARA FINS QUE INDICA.

O Município de Pacatuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa Everton Smally Machado de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Domingos Lucio, nº 57, bairro Irapuan Nobre, cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr. Everton Smally Machado de Oliveira, portador do CPF de nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como data de início o dia 03 de setembro de 2021 e encerrando-se aos dias 03 de dezembro de 2021.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviço de Assessoria Atuarial e Cálculo de Provisões Matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.	Mês	03	R\$ 9.368,10	R\$ 28.104,30

*Everton Smally Machado*



#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Assessoria Atuarial e Cálculos de Provisões Matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba-Ce, faz-se necessário aditar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início o dia 03 de setembro de 2021 e encerrando-se aos dias 03 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 03 de setembro de 2021.



**Presidente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/CE**

José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE



**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA – ME**

Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADA





GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar



**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001**

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, PARA FINS QUE INDICA.

O Município de Pacatuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa Everton Smally Machado de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Domingos Lucio, nº 57, bairro Irapuan Nobre, cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr. Everton Smally Machado de Oliveira, portador do CPF de nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como data de início o dia 03 de dezembro de 2021, encerrando-se aos dias 03 de março de 2022.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviço de Assessoria Atuarial e Cálculo de Provisões Matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.	Mês	03	R\$ 9.368,10	R\$ 28.104,30

  
Everton Smally Machado





#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Assessoria Atuarial e Cálculos de Provisões Matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba-Ce, faz-se necessário aditar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início o dia 03 de dezembro de 2021, encerrando-se aos dias 03 de março de 2022.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 03 de dezembro de 2021.

**Presidente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/CE**

José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE

**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA – ME**

Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADA

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001**

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, PARA FINS QUE INDICA.

O Município de Pacatuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa Everton Smally Machado de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Domingos Lucio, nº 57, bairro Irapuan Nobre, cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr. Everton Smally Machado de Oliveira, portador do CPF de nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração de endereço da contratada Everton Smally Machado de Oliveira – ME, ocorrida na data 08 de dezembro de 2021, conforme documentos acostados aos autos deste processo, tendo este setor de licitação sido notificado aos dias 1º de março de 2022.

Altera-se o endereço da contratada para Avenida Francisco Evangelista de Oliveira, nº. 197, sala 02, Centro, Morada Nova, CEP 62.940-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A contratada declara anuir ao presente aditamento, concordando conjuntamente com o contratante, permanecendo em plena vigência com as demais cláusulas e condições do contrato, não alteradas no presente instrumento.

Pacatuba-CE, 1º de março de 2022.



**Presidente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/CE**

José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE



**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA – ME**  
Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADA



Pacatuba, 02 de março de 2022

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE**

Destinado a Senhora

Iara Lopes de Aquino

Pregoeira Oficial do Município de Pacatuba

Com fulcro no art. 65 da Lei 8.666/93, venho por meio deste solicitar ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, da Empresa EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, para o Objeto: Prestação de serviço de Assessoria Atuarial e Cálculo de Provisões Matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.

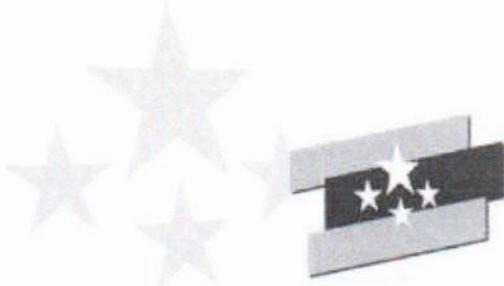
**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a assessoria atuarial e cálculos de provisões matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba-Ce, faz-se necessário aditivar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a Administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Diante do exposto, requer que o contrato seja aditivado.

Atenciosamente,



José Glauco Moreira da Silva Filho  
**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/CE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode esperar



## 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, PARA FINS QUE INDICA.

O Município de Pacatuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa Everton Smally Machado de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Evangelista de Oliveira, nº. 197, sala 02, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, CEP 62.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr. Everton Smally Machado de Oliveira, portador do CPF de nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como data de início o dia 03 de março de 2022, encerrando-se aos dias 03 de junho de 2022.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviço de Assessoria Atuarial e Cálculo de Provisões Matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.	Mês	03	R\$ 9.368,10	R\$ 28.104,30

*Everson Machado*



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Assessoria Atuarial e Cálculos de Provisões Matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba-Ce, faz-se necessário aditar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início o dia 03 de setembro de 2021 e encerrando-se aos dias 03 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 03 de março de 2022.

Presidente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/CE

José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE

EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA – ME

Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADA

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001**

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, PARA FINS QUE INDICA.

O Município de Pacatuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa Everton Smally Machado de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Evangelista de Oliveira, nº. 197, sala 02, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, CEP 62.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr. Everton Smally Machado de Oliveira, portador do CPF de nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como data de início o dia 03 de junho de 2022, encerrando-se aos dias 02 de setembro de 2022.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviço de Assessoria Atuarial e Cálculo de Provisões Matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.	Mês	03	R\$ 9.368,10	R\$ 28.104,30

*Handwritten signature: Everton Smally Machado*

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Assessoria Atuarial e Cálculos de Provisões Matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba-Ce, faz-se necessário aditivar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início aos 03 de junho de 2022, encerrando-se aos dias 02 de setembro de 2022.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 03 de junho de 2022.



**Presidente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/CE**

José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE



**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA – ME**

Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADA

### 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, PARA FINS QUE INDICA.

O Município de Pacatuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa Everton Smally Machado de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Evangelista de Oliveira, nº. 197, sala 02, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, CEP 62.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr. Everton Smally Machado de Oliveira, portador do CPF de nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como data de início o dia 02 de setembro de 2022, encerrando-se aos dias 02 de dezembro de 2022.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviço de Assessoria Atuarial e Cálculo de Provisões Matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.	Mês	03	R\$ 9.368,10	R\$ 28.104,30



*Everton  
Machado*

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Assessoria Atuarial e Cálculos de Provisões Matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba-Ce, faz-se necessário aditivar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início aos dias 02 de setembro de 2022, encerrando-se aos dias 02 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

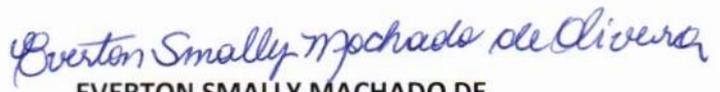
Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 02 de setembro de 2022.



**Presidente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/CE**

José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE



**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA – ME**

Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADA

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001**

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME, PARA FINS QUE INDICA.

O Município de Pacatuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa Everton Smally Machado de Oliveira – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Evangelista de Oliveira, nº. 197, sala 02, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, CEP 62.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal, Sr. Everton Smally Machado de Oliveira, portador do CPF de nº 037.564.763-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como data de início o dia 02 de dezembro de 2022, encerrando-se aos dias 02 de março de 2023.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviço de Assessoria Atuarial e Cálculo de Provisões Matemáticas em atendimento à Lei nº 9.717/1998, Portaria MF nº 464/2018 e instruções normativas da Secretaria da Previdência Social do Governo Federal, e acompanhamento dos indicadores estratégicos.	Mês	03	R\$ 9.368,10	R\$ 28.104,30



Everton Smally Machado

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Assessoria Atuarial e Cálculos de Provisões Matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba-Ce, faz-se necessário aditivar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início aos dias 02 de dezembro de 2022, encerrando-se aos dias 02 de março de 2023.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 02 de dezembro de 2022.



Presidente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos Municipais de  
Pacatuba/CE

José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE



EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA – ME

Everton Smally Machado de Oliveira  
CONTRATADA

**13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001**

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACAHADO DE OLIVEIRA - ME, PARA FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º10.780.738/0001-72, neste azo representado por seu presidente Sr. José Glauco Moreira da Silva Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado, a empresa Everton Smally Machado de Oliveira –ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Evangelista de Oliveira, nº 197, sala 02, Centro, Marada Nova/CE, CEP 60.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal Sr. Everton Smly Machado de Oliveira, portador do CPF nº 037.564.763-59 doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO**

O objeto do presente aditivo se trata de aditamento de vigência e prorrogação de prazo por 03 (três meses), tendo início no dia **02 março de 2023, encerrando-se dia 31 de maio de 2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Assessoria Atuarial e Cálculos de Provisões Matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba/CE, faz-se necessário aditar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início o dia 02 de março de 2023, encerrando-se em 31 de maio de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.



Everton  
mchadodo

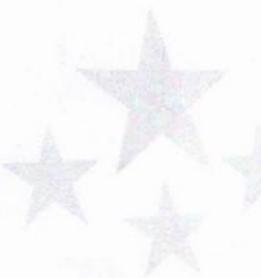
Pacatuba-CE, 02 de março de 2023.

*Everton Smally Machado  
de Oliveira*



**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE**  
José Glauco Moreira da Silva Filho  
CONTRATANTE

**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA - ME**  
Everton Samlly Machado de Oliveira  
CONTRATADA



## 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACAHADO DE OLIVEIRA - ME, PARA FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente Sr. Marcos Antônio Teles de Queiroz, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e de outro lado, a empresa **Everton Smally Machado de Oliveira –ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Evangelista de Oliveira, nº 197, sala 02, Centro, Marada Nova/CE, CEP 60.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal Sr. **Everton Smly Machado de Oliveira**, portador do CPF nº 037.564.763-59 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O objeto do presente aditivo se trata de aditamento de vigência e prorrogação de prazo **por 03 (três meses)**, tendo início no dia **31 maio de 2023**, encerrando-se dia **31 de agosto de 2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Assessoria Atuarial e Cálculos de Provisões Matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba/CE, faz-se necessário aditar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início o dia 02 de março de 2023, encerrando-se em 31 de maio de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

*Everton machado*

Pacatuba-CE, 31 de maio de 2023.

*Marcos Antônio Teles de Queiroz*   
**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE**  
Marcos Antônio Teles de Queiroz  
CONTRATANTE

*Everton Smally Machado de Oliveira*   
**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA - ME**  
Everton Samlly Machado de Oliveira  
CONTRATADA

## 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.09.09.19.001, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 15.004/2019-TP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE E A EMPRESA EVERTON SMALLY MACAHADO DE OLIVEIRA - ME, PARA FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º10.780.738/0001-72, neste ato representado por seu presidente Sr. Marcos Antônio Teles de Queiroz, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e de outro lado, a empresa **Everton Smally Machado de Oliveira –ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Evangelista de Oliveira, nº 197, sala 02, Centro, Marada Nova/CE, CEP 60.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, por seu representante legal Sr. **Everton Smily Machado de Oliveira**, portador do CPF nº 037.564.763-59 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O objeto do presente aditivo se trata de aditamento de vigência e prorrogação de prazo por **03 (três meses)**, tendo início no dia **31 agosto de 2023**, encerrando-se dia **30 de novembro de 2023**.

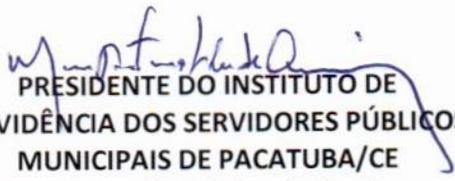
### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Assessoria Atuarial e Cálculos de Provisões Matemáticas se trata de serviço indispensável e ininterrupto para o Instituto de Previdência do Município de Pacatuba/CE, faz-se necessário aditivar o presente contrato pelo prazo de 3 (três) meses, vez que a administração não terá custos para realizar um novo processo licitatório. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou o menor preço, com base nas cotações em anexo ao processo. O presente aditivo terá como data de início o dia 02 de março de 2023, encerrando-se em 31 de maio de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 31 de agosto de 2023.



**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE**  
Marcos Antônio Teles de Queiroz  
CONTRATANTE



*Everton Smally Machado de Oliveira*

**EVERTON SMALLY MACHADO DE  
OLIVEIRA - ME**  
Everton Samlly Machado de Oliveira  
CONTRATADA